



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mudança, desmontagem e montagem de um conjunto de arquivo deslizante, tipo CAVIGLIA, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face.

1.2- Natureza: a condição do serviço é comum, visto que há padronização do objeto e o desempenho e a qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste Termo de Referência (TR) por meio de especificações usuais, com prazos e pagamentos previamente definidos.

1.3- Quantitativos: Mudança de 1 arquivo tipo Cavaglia.

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): se aplica devido ao valor de contratação dentro do determinado pela lei e por tratar-se de certame de aquisição de serviços de natureza indivisível.

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte: Não se aplica uma vez que o certame já abarcará a exclusividade referente a Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte.

1.6- Serviço contínuo: Não.

1.7- Regime de execução/regime de fornecimento: a empreitada ocorrerá mediante preço global haja visto a caracterização do objeto.

1.8- Contato do responsável: Ludson Rocha Martins (Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistencial), e-mail: vigilanciasocioassistencial.semde@pnl.mg.gov.br, telefone: (31) 98006-4191.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço de mudança, desmontagem e montagem de um conjunto de arquivo deslizante, tipo Caviglia, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face.

O arquivo em tela vista a guarda de material sigiloso referente aos cadastros físicos de cidadãos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), Programa Nova Renda (PNR) e Programa Bolsa Família (PBF), conforme o Art. 5º, §3º, da Portaria Ministério da Cidadania nº 810, de 14 de setembro de 2022, que assenta que a documentação relativa ao cadastro federal deve ser armazenada de forma organizada e sistemática por no mínimo 5 anos.

O sistema de arquivos em tela necessita de mudança, dada a alteração do endereço atual pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds), da Rua Walmir Nazareth, nº 36, Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima (MG), para Rua Ludovico Barbosa, 175 - Vila Industrial (Pau Pombo), Nova Lima (MG). A mudança visa a adequação do espaço físico, de forma a propiciar maior segurança e qualidade no processo de manuseio e guarda das documentações e informações. Também se justifica mediante o processo de reforma do endereço atual, que será exclusivamente destinado a instituição escolar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se baseia nas prerrogativas da legislação, conforme Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda se fundamenta na necessidade de movimentação de um conjunto de arquivo deslizante, tipo Caviglia, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face, posta a alteração do endereço em que tais elementos se encontram no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. Trata-se de prestação de serviço de mudança, desmontagem e montagem de um conjunto de arquivo deslizante, tipo CAVIGLIA, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face.
- 4.2. O serviço compreende a desmontagem, transporte, montagem e adequação das peças ao novo endereço do arquivo.
- 4.3. A solução consta embasada em pesquisa de mercado e corresponde a oferta de serviço existente para o atendimento da referida necessidade pública.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

5.2- Vistoria

Não se aplica.

5.3- Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica.

5.4- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica.

5.5-Garantia dos materiais ou serviços

A garantia mínima exigida será de trinta (30) dias após o termino do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 O serviço a ser prestado inclui a desmontagem de um conjunto de arquivo deslizante, CAVIGLIA, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários de dupla face. O arquivo deve ser retirado do endereço Rua Walmir Nazareth, nº 36, Oswaldo Barbosa Pena II.

6.2 A contratada deve ser responsabilizar pelo transporte de todas as peças e itens do arquivo, garantindo segurança e devida alocação no endereço designado pelo município.

6.3 O transporte das peças e itens do arquivo deve ser prestado pela contratada com toda a mão de obra, equipamentos e veículos necessários à atividade.

6.4 A contratada deve realizar ainda toda a montagem do citado arquivo no Rua Ludovico Barbosa, 175 - Vila Industrial (Pau Pombo), Nova Lima (MG).

6.5 É responsabilidade da contratada quaisquer danos ocorridos ao arquivo durante seu processo de desmontagem, transporte e montagem.

6.6 O município poderá alterar o local de montagem do arquivo, desde que o deslocamento do mesmo guarde distância similar ao endereço hora indicado.

6.7 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos para promover a execução de todo o serviço, a contar da assinatura do contrato.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A gestão e monitoramento do serviço se dará por meio de acompanhamento das ações de montagem e desmontagem, a partir de servidores da Divisão de Vigilância Socioassistencial.
- 7.2. O servidor responsável pela fiscalização do contrato é Alexander Lemos Andrade, matrícula 10352, e-mail: cadastro.unico@pnl.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A entrega do objeto será avaliada de forma global, cabendo o encaminhamento do pagamento após isso, respeitada a necessidade de conformidade.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.3. Ocorrendo execução parcial do objeto, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos do Termo de Referência, o valor da parcela será calculado à razão do serviço efetivamente alcançado.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 9.1. Observar a forma de prestação dos serviços, obedecendo o escopo definido neste TR.
- 9.2. Seguir as orientações dadas pelo Município, quanto ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- 9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a operação dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.5. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação de serviço objeto do presente TR, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.6. Não utilizar mão de obra infantil, ou utilizar o trabalho do adolescente conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.7. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento do serviço (incluindo licenças, alvarás, autorizações, etc.), se for o caso.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 10.2. Realizar as solicitações de serviço, conforme previsto neste TR.
- 10.3. Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços.
- 10.4. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências quanto às especificações do objeto. A contratação pretendida mostra-se adequada ao meio convencional via contrato administrativo, haja visto o serviço a ser contratado conforme metas estabelecidas e especificadas neste TR.

11.2-Exigencias de Habilitação:

11.2.1-Habilitação Jurídica;

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.2.3- Qualificação econômica financeira;

11.2.4- Qualificação Técnica.

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13 - Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de desmontagem e montagem de um conjunto de arquivo deslizante, tipo CAVIGLIA, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face.	Prestação de serviço	1	1	



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 14.002.08.244.04001 2215 33 90 39 – Vigilância Socioassistencial/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 De acordo com a execução da ordem de serviço.

16- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

17- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Não se aplica.

18. SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar,

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

184.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2028.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, IH, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 16.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

21. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO CONTRATADO:

Os documentos de habilitação deverão ser entregues conforme solicitação da Administração Pública Municipal e conforme Parecer 333/2021.

22. JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

Preço praticado pelo mercado, conforme pesquisa de preço em anexo.

23. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE;

Documento será anexado ao processo de compra.

24. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

Não se aplica. Trata-se de compra direta (por menor preço).

25. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO:

Não se aplica.

26. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Não se aplica.

27. DO QUANTITATIVO CONTRATADO:

O quantitativo do objeto contratado diz respeito a empreitada global, prestação de um serviço de mudança de arquivo deslizante.

28. PROIBIÇÃO DE RECONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

Não se aplica.

29. ASSINATURAS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desmontagem e montagem de um conjunto de arquivo deslizante, tipo CAVIGLIA, mecânico, composto por 02 módulos terminais simples e 04 módulos intermediários dupla face, para constar como anexo ao edital.

19 de junho de 2023,

Ludson Rocha Martins
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Dirlene Rosana Taveira Correa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

